

## PROJETO DE LEI Nº 5061/2019

**Acrescenta incisos ao art. 3º e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.693, de 7 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico – COMSAB -, no âmbito do município de Patos de Minas.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.693, de 7 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 3º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

V - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico.”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.693, de 7 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Patos de Minas é constituído por 12 (doze) membros, composto pelos seguintes membros titulares, com seus respectivos suplentes:

I - 2 (dois) representantes do serviço público ou concessionário do sistema de abastecimento de água;

II - 2 (dois) representantes do serviço público ou concessionário do sistema de esgotamento sanitário;

III - 1 (um) representante do serviço público ou concessionário do sistema de manejo de resíduos sólidos;

IV - 1 (um) representante do serviço público ou concessionário do sistema de manejo de águas pluviais;

V - 1 (um) representante do setor de planejamento urbano do município;

VI - 1 (um) representante do setor de meio ambiente do município;

VII - 1 (um) representante do setor de saúde do município;

VIII - 1 (um) representante de entidades não governamentais ligadas ao saneamento básico ou meio ambiente;

IX - 1 (um) representante de órgão de defesa ao consumidor;

X - 1 (um) representante de entidades de classe ligadas ao saneamento básico.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de novembro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 288, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Vicente de Paula Sousa  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnos Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Acrescenta incisos ao art. 3º e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.693, de 7 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico – COMSAB -, no âmbito do município de Patos de Minas”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar a Lei Municipal nº 7.693, de 2018, às disposições da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e da Resolução ARSAE-MG 110, de 28 de junho de 2018, que estabelece o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela ARSAE-ME a fundos municipais de saneamento.

Conforme a Resolução ARSAE-MG nº 110/2018, a finalidade básica do Fundo de Saneamento Básico é o custeio de ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em consonância com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Nesse sentido, as adequações propostas possibilitarão que o Município se torne apto a receber recursos destinados a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, ações e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de novembro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal